

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

ERRATA (Item 1)

Julgamento dos Embargos de Declaração no TEMA 503 pelo STF

(Paradigma RE 661.256)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput e XXXVI, 40, 194, 195, caput e §5º, e 201, §1º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de reconhecer validade jurídica ao instituto da desaposentação, por meio do qual seria permitida a conversão da aposentadoria proporcional em aposentadoria integral, pela renúncia ao primeiro benefício e cômputo das contribuições recolhidas posteriormente à primeira jubilação.

Decisão: “O Tribunal, por maioria, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão.” (julgamento realizado em 06/02/2020).

Nova Tese: “No âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à 'desaposentação' ou à 'reaposentação', sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91”

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Atos Processuais; Nulidade; Nulidade - Não Observância da Reserva de Plenário. DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Disposições Diversas Relativas às Prestações; Renúncia ao benefício.

Observação: No julgamento dos EDs: “O Tribunal, por maioria, deu parcial provimento aos embargos de declaração, para assentar a irrepetibilidade dos valores alimentares recebidos de boa-fé, por força de decisão judicial, até a proclamação do resultado deste julgamento, e decidiu preservar as hipóteses relativas às decisões transitadas em julgado até a data deste julgamento.”

Andamento do
Processo

2

Publicação do acórdão do TEMA 262 do STF

(Paradigmas RE 605.533)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz artigos 2º; 127; 129, II e III; 196; e 197, da Constituição Federal, a legitimidade, ou não, do Ministério Público para ajuizar ação civil pública que visa compelir o Estado de Minas Gerais a entregar medicamentos a portadores de hipotireoidismo e hipocalcemia.

Tese Firmada: "O Ministério Público é parte legítima para ajuizamento de ação civil pública que vise o fornecimento de remédios a portadores de certa doença." (publicação do acórdão no DJe de 12/02/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Formação, Suspensão e Extinção do Processo; Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito; Legitimidade para a Causa; Ausência de Legitimidade para propositura de Ação Civil Pública DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Saúde; Fornecimento de Medicamentos.

Inteiro teor

3

Julgamento do TEMA 486 pelo STF

(Paradigma RE 607.107)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do artigo 5º, XIII, da Constituição Federal, se a imposição da penalidade de suspensão da habilitação para dirigir, prevista no art. 302 da Lei nº 9.503/1997, quando o apenado for motorista profissional, afronta, ou não, o direito fundamental ao livre exercício de trabalho.

Tese Firmada: "É constitucional a imposição da pena de suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor ao motorista profissional condenado por homicídio culposo no trânsito". (julgamento realizado em 12/02/2020).

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes Previstos na Legislação Extravagante; Crimes de Trânsito; Crime Culposo; Crimes contra a vida; Homicídio Simples. DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal; Pena Restritiva de Direitos; Interdição Temporária de Direitos.

Andamento do
Processo

4

Julgamento do TEMA 674 pelo STF

(Paradigma RE 759.244)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 149, § 2º, I, da Constituição federal, a constitucionalidade de instrução normativa que determinou a incidência de contribuição social sobre as receitas decorrentes de exportações, quando realizadas de forma indireta, ou seja, efetuadas por intermédio de "trading companies".

Tese Firmada: "A norma imunizante contida no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição da República alcança as receitas decorrentes de operações indiretas de exportação caracterizadas por haver participação negocial de sociedade exportadora intermediária". (julgamento realizado em 12/02/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Limitações ao Poder de Tributar; Imunidade; Crédito Tributário; Base de Cálculo; Exclusão - Receitas Provenientes de Exportação.

Andamento do
Processo

5

Trânsito em julgado do TEMA 491 do STJ

(Paradigma REsp 1.205.946)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência.

Tese firmada: "Os valores resultantes de condenações proferidas contra a Fazenda Pública após a entrada em vigor da Lei 11.960/09 devem observar os critérios de atualização (correção monetária e juros) nela disciplinados, enquanto vigorarem. Por outro lado, no período anterior, tais acessórios deverão seguir os parâmetros definidos pela legislação então vigente." (Trânsito em julgado em 18/12/2019, certificado em 10/02/2020).

Repercussão Geral: Tema 810/STF - Validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão; Correção Monetária de Diferenças Pagas em Atraso; Juros de Mora - Legais / Contratuais.

Inteiro teor

Supremo Tribunal Federal:

- STF decide que imunidade tributária alcança exportação de produtos por meio de *trading companies* (TEMA 674).

[Leia mais](#)

- Suspensão de CNH de motorista profissional condenado por homicídio culposo por acidente de trânsito é constitucional (TEMA 486).

[Leia mais](#)

- Plenário decide que aposentados que receberam benefício por desaposentação não precisam devolver o valor (TEMA 503).

[Leia mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Primeira Seção afeta recursos relativos à penhora sobre faturamento de empresa (TEMA 769).

[Leia mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- Centro de Inteligência se reúne para diminuir as demandas repetitivas na Justiça Federal.

[Leia mais](#)

- Centro Nacional de Inteligência analisa Notas Técnicas e é objeto de estudo em curso de Formação da ENFAM.

[Leia mais](#)

Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Vitor Brito de Araújo – Estagiário de TI NUGEP